



Ao Senhor

**Gonçalo Portela Moura**

Presidente da Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores;**

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “Cria a Gratificação por Produtividade aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”. O objetivo é qualificar a gestão pública, instituindo no município de Elesbão Veloso o pagamento de incentivo financeiro, nos moldes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), que denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, aos profissionais da Atenção Básica.

Nesse sentido, o PMAQ-AB objetiva ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dá através de monitoramento e avaliação da atenção básica, estando atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

A Secretaria Municipal de Saúde junto com seus profissionais e o Poder Executivo Municipal, em simetria e obediência a Política Nacional de Atenção Básica, considerando que podem destinar recursos para ações e serviços públicos de saúde, ampliando os oriundos do PAB-Variável, decidiram em acordo, pela criação da gratificação ora proposta.

Esse “incentivo de qualidade” é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, e será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

É importante a ressalva de que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induza a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

A Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, vem regulamentando o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde.

Nessa ordem de pensamento, o Ministério da Saúde tem priorizado sistematicamente a execução da gestão pública com base em ações de monitoramento e avaliação de processos e resultados. Para tanto, são extensos os esforços dispensados na implantação de iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à sociedade brasileira e o consequente fortalecimento do Sistema Único de Saúde nos mais diversos contextos.

Os processos avaliativos não são constituídos apenas pela identificação de problemas, mas também pela realização de intervenções no sentido de superá-los. Não sendo possível intervir em tudo aquilo que se julga necessário – a considerar tempo,



**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**  
Praça José Martins, 41 Vermelha  
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000  
Email: pmeveloso@gmail.com



recursos, aspectos políticos etc. É fundamental que sejam estabelecidas prioridades de investimento para construir estratégias de ação com iniciativas concretas para a superação dos problemas identificados.

Essa estratégia deve ser contínua e permanente, passando a constituir-se como uma cultura internalizada de monitoramento e avaliação pela gestão, coordenação e equipes/profissionais. Seu intuito é verificar a realidade da saúde local, identificando as fragilidades e as potencialidades da rede de Atenção Básica, conduzindo planejamentos de intervenção para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços.

Posto isso, frente a normatização do Programa pelo Ministério da Saúde, é necessária a regulamentação através do Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB-Municipal, na forma de **incentivo de desempenho pago aos profissionais**, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional, instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e do Manual Instrutivo.

Pelo acima exposto, verifica-se que o município estar ampliando ou estendendo o alcance do programa. Assim, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Elesbão Veloso, 14 de novembro de 2022.

**Rafael Malta Barbosa**  
**Prefeito Municipal de Elesbão Veloso**



## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

Cria a Gratificação por Produtividade aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação por produtividade aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Por produtividade entende-se o resultado da atuação pessoal do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas.

**§ 2º** Fica impedido de receber horas extras, o servidor que faça jus a produtividade.

**Art. 2º.** A gratificação de produtividade a que se refere esta lei, não excederá ao limite do valor da Função Gratificada de Coordenador, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 673/2017 e suas alterações posteriores, sendo:

I. Rateados entre os ocupantes dos seguintes cargos:

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANT. PREENCHIDA</b>
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	42
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	8
ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL – I	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL - III	3
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	1
ASSISTENTE SOCIAL	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	34
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	24
COORDENADOR - 20 HORAS	1
COORDENADOR DE PROGRAMAS - 20 HORAS	5
COORDENADOR DE PROGRAMAS - 40 HORAS	5
DIGITADOR(A)	5
EDUCADOR (A) FISICA	2
ENFERMEIRO(A)	10



ENFERMEIRO(A) - 20 HORAS	1
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIOLOGA	2
MEDICO(A)	9
MOTORISTA	5
MOTORISTA DE AMBULANCIA	6
ODONTOLOGO	12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
TECNICO EM INFORMÁTICA	1
TECNICO(A) EM SAUDE BUCAL	5
VIGIA	8
<b>Total Geral</b>	<b>197</b>

II. Os cargos de chefias são assim discriminados:

CARGOS DE CHEFIAS	QUANT. PREENCHIDA
DIRETORES MUNICIPAIS	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	2
<b>Total Geral</b>	<b>4</b>

**Art. 3º** Serão atribuídos pontos para a atuação de cada servidor público, quando do desempenho e acompanhamento das atividades, mediante o resultado da avaliação das metas atingidas, divulgadas pelo Ministério da Saúde, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação.

**§ 1º** A pontuação, a que se refere o caput, levará em conta:

- I. Desempenho e acompanhamento das atividades;
- II. Alimentação de informações nos sistemas informatizados municipais;
- III. Iniciativa demonstrada;
- IV. Assiduidade nos horários e prazos;
- V. Cooperação para com os demais colegas de trabalho.

**§ 2º** Essa pontuação será aferida mensalmente, por Boletim Individual de Acompanhamento de Desempenho Funcional, na forma do Anexo I, integrante desta Lei, preenchidos e encaminhados para o Recursos Humanos, por diretores ou chefes de departamentos.

**§ 3º.** Os servidores no exercício de função gratificada, terão sua gratificação por produtividade calculada pela média aritmética dos pontos obtidos pelos servidores lotados nos seus respectivos departamentos.



**§ 4º.** A memória de cálculo e o percentual obtido por cada servidor, na avaliação positiva, divulgada pelo Ministério da Saúde, será elaborada na forma do Anexo II, integrante desta lei.

**Art. 4º.** Os servidores terão direito ao recebimento da gratificação por produtividade somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo.

**Parágrafo Único.** O pagamento da gratificação por produtividade, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Elesbão Veloso, está condicionado à obtenção de média 6 (SEIS) na Avaliação divulgada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O pagamento da gratificação por produtividade é variável, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo fins previdenciários.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese será pago a gratificação por produtividade com recursos vinculados.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar, caso necessário a dotação incluir na Lei Orçamentária vigente a seguinte dotação, devendo ser consignados saldo suficiente nos orçamentos futuros.

CÓDIGOS	DESCRÍÇÃO	F.R	VALOR-R\$
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS		
10.	SAÚDE		
10.301.	Atenção Básica		
10.301.0212	SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0212.2.060	Ações do Programa PMAQ-AB/MUNICIPAL		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	010	10
<b>T O T A L</b>			

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no que for necessário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso (PI), 14 de novembro de 2022.

**Rafael Malta Barbosa**  
**Prefeito Municipal de Elesbão Veloso**



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
Praça José Martins, 41 Vermelha  
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000  
Email: pmeveloso@gmail.com



**ANEXO I - (Art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº \_\_\_\_/2022)**

EQUIPES	BASE DE CÁLCULO	DISTRIBUIÇÃO		NIVEIS DESEMPENHO DAS EQUIPES		
		GESTÃO	PROFISSIONAIS	REGULAR	BOM	ÓTIMO
ESF	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%
ESB	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%
CEO	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%
NASF's	PMAQ-AB	40%	60%	60%	60%	60%



**ANEXO II - (Art. 3º, § 4º da Lei nº \_\_\_\_/2022)**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

<b>ESTRUTURAÇÃO / MANUTENÇÃO.</b>	<b>20,00%</b>	<b>5.440,00</b>			
<b>DISTRIBUIÇÃO POR EQUIPES</b>	<b>80,00%</b>	<b>21.760,00</b>			
<b>* EQUIPE I - 60% DAS METAS ATINGIDAS</b>					
· Médico	10,00%	652,80	3	217,60	
· Enfermeiro do PSF	35,00%	2.284,80	6	380,80	
· Agente Comunitário de Saúde/ a	45,00%	2.937,60	15	195,84	
· Técnicos de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem e Demais Cargos	10,00%	652,80	42	15,54	
<b>* EQUIPE II - 60% DAS METAS ATINGIDAS</b>					
· Médico	10,00%	652,80	1	652,80	
· Enfermeiro do PSF	35,00%	2.284,80	1	2.284,80	
· Agente Comunitário de Saúde/ a	45,00%	2.937,60	9	326,40	
· Técnicos de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	10,00%	652,80	1	652,80	
<b>* EQUIPE III - 20% DAS METAS ATINGIDAS</b>		<b>4.352,00</b>			
· Médico	10,00%	435,20	1	435,20	
· Enfermeiro do PSF	35,00%	1.523,20	1	1.523,20	
· Agente Comunitário de Saúde/ a	45,00%	1.958,40	9	217,60	
· Técnicos de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	10,00%	435,20	1	435,20	
<b>* EQUIPE IV - 20% DAS METAS ATINGIDAS</b>					
· Médico	10,00%	170,00	1	170,00	
· Enfermeiro do PSF	35,00%	595,00	1	595,00	
· Agente Comunitário de Saúde/ a	45,00%	765,00	9	85,00	
· Técnicos de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	10,00%	170,00	1	170,00	



### RATEIO POR CARGOS /SERVIDORES

CARGOS EFETIVOS	MÉDIA OBTIDA	VALOR A SER RATEADO	QUANT. SERVIDORES	VALOR INCENTIVO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE			42	
- Nome servidor				
- Nome do servidor				
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			8	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL – I			1	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL - II I			3	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			1	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL			1	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
ASSISTENTE SOCIAL			2	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE			34	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS			24	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
COORDENADOR - 20 HORAS			1	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
COORDENADOR DE PROGRAMAS - 20 HORAS			5	



- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>COORDENADOR DE PROGRAMAS - 40 HORAS</b>			<b>5</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>DIGITADOR(A)</b>			<b>5</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>EDUCADOR (A) FISICA</b>			<b>2</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>ENFERMEIRO(A)</b>			<b>10</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>ENFERMEIRO(A) - 20 HORAS</b>			<b>1</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>FISIOTERAPEUTA</b>			<b>2</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>FONOAUDIOLOGA</b>			<b>2</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>MEDICO(A)</b>			<b>9</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>MOTORISTA</b>			<b>5</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>MOTORISTA DE AMBULANCIA</b>			<b>6</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>ODONTOLOGO</b>			<b>12</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>			<b>2</b>	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>TECNICO EM INFORMÁTICA</b>			<b>1</b>	



**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**  
Praça José Martins, 41 Vermelha  
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000  
Email: pmeveloso@gmail.com



- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
TECNICO(A) EM SAUDE BUCAL			5	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
VIGIA			8	
- Nome do servidor				
- Nome do servidor				
<b>Total Geral</b>			<b>197</b>	

CARGOS DE CHEFIAS	MÉDIA OBTIDA	VALOR A SER RATEADO	QUANT. SERVIDORES	VALOR INCENTIVO
DIRETOR DE DIRETORIAS MUNICIPAIS			1	
SECRETÁRIO EXECUTIVO			2	
SECRETARIO(A) MUNICIPAL			1	
<b>Total Geral</b>			<b>4</b>	